

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 10/2022

**Altera a Resolução DPGE nº 15/2015, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de férias, licença-prêmio e gratificações de substituição dos Defensores Públicos.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor organizar as atividades para garantir a continuidade da prestação do serviço público por ocasião do gozo de férias ou licenças-prêmio dos membros da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 22/3000-0001000-5;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A Resolução DPGE nº 15/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º- A Na concessão de férias e licenças-prêmio deverá ser observada a permanência em exercício de ao menos 50% dos agentes lotados na Defensoria Pública Regional, considerando-se o número inteiro imediatamente superior em caso de número ímpar de agentes.

§ 1º Poderá ser autorizado o afastamento que implique a permanência de agentes em percentual inferior ao previsto no *caput*, desde que os envolvidos apresentem à

Disponibilização - 13 de maio de 2022

Publicação - 16 de maio de 2022

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais um plano de substituição, com a ciência dos substitutos indicados.

§ 2º Nas Defensorias Públicas Regionais compostas por órgão de atuação único, o afastamento do titular deverá ser compatibilizado com o substituto de tabela.

§ 3º Nas acumulações compartilhadas, havendo o afastamento de um dos substitutos, os que permanecerem deverão assumir a atribuição de modo integral, a menos que viabilizada alternativa pelos interessados no momento da solicitação do afastamento.

§ 4º No caso de acumulação ou substituição permanente, quando não observados os limites de afastamento, o agente deverá assegurar a continuidade do serviço, nos termos do § 3º." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 09 de maio de 2022.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**